



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1050/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICIPIO DE
PIANCÓ – PB PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que em sessão realizada no dia 13.12.2008, a Câmara Municipal APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Piancó para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social;

TITULO II – DOS ORÇAMENTOS FICAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **CAPITULO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 30.662.614,00 (TRINTA MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS) desdobrada em:

- I – **Orçamento Fiscal**, em R\$17.734.096,00 (DEZESSETE MILHOES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS);
- II – **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$12.928.518,00 (DOZE MILHOES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS).

Art.3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto do Anexo I.

Art.4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

CAPITULO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art.5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **R\$ 30.662.614,00 (TRINTA MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS)** nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$17.734.096,00 (DEZESSETE MILHOES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)**;

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$12.928.518,00 (DOZE MILHOES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**.

Art.6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual.

CAPITULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV.

CAPITULO IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art.8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a SETENTA por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Art.9º - O limite autorizado no art.8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art.11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **CAPITULO ÚNICO**

Art.13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paço Municipal, em 15 de Dezembro de 2008.

Flávia Serra Galdino
Prefeita